



**ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados MARCELO LAMEGO PERTENCE e LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> MARIA GUIOMAR SANCHES MENDONÇA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para realizar a eleição no novo Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma: “Excepcionalmente, ainda não declaro aberta a sessão. Presido esse ato apenas e unicamente com a finalidade de proceder à eleição do novo Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma. Ministro Hugo, V. Ex.<sup>a</sup> faz alguma indicação?”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Indico o Ministro Walmir Oliveira da Costa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “A indicação é acolhida à unanimidade. O Ministro Walmir, mercê de suas qualidades intelectuais, de sua conduta pública irrepreensível e de sua serenidade e firmeza na condução dos misteres da Magistratura, é sem favor nenhum um dos melhores Magistrados que militam nesta Corte Superior e, para a minha alegria pessoal, um amigo muito especial. Ministro Walmir, tenho certeza de que, sob a Presidência de V. Ex.<sup>a</sup>, a 1.<sup>a</sup> Turma alcançará ainda mais destaque no cenário desta Corte Superior e da jurisprudência trabalhista nacional. Na 1.<sup>a</sup> Turma, sob a minha Presidência, são oito anos. Tive o privilégio de aprender muito com V. Ex.<sup>a</sup>. Os nossos debates, sempre respeitosos, profundos, com a única preocupação de entregar a melhor jurisdição, com a maior segurança aos jurisdicionados, foram fonte de muita reflexão e de muito aprendizado. Tenho certeza de que, na companhia do Ministro Hugo Scheuermann, também Magistrado brilhante, V. Ex.<sup>a</sup> será muito feliz, como o fui, na Presidência da 1.<sup>a</sup> Turma. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que assuma o lugar que lhe é de direito.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, como Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma, prosseguiu: “Declaro aberta a sessão da 1.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Superior do Trabalho, cumprimentando o Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ministro Hugo Scheuermann, o Desembargador Pertence, a Desembargadora Luíza Lomba, os Srs. Advogados, as Sr.as Advogadas, a Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar, Subprocuradora-Geral do Trabalho, os estudantes e as partes. A emoção é grande e a responsabilidade é maior. Agradeço a indicação dos meus pares. Peço a colaboração de todos para que possamos fazer um bom trabalho. Sei que não será à altura da condução magnífica e exemplar do Ministro Lelio Bentes Corrêa. Fui eu quem aprendi, aprendo e continuarei aprendendo com S. Ex.<sup>a</sup>. O Ministro Lelio tem todas as qualidades intelectuais e morais, primeiro, de um grande homem, de um grande brasileiro, de um grande estadista e de homem público exemplar. Peço que Deus me dê um pouco da sabedoria de V. Ex.<sup>a</sup> para que eu possa desempenhar bem e fielmente o dever de Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma. O Ministro Hugo não quis assumir a Presidência. Tive de assumi-la por ser o mais antigo na Turma. Espero contar com a colaboração de todos, inclusive dos Advogados, do Ministério Público e da Secretaria da Turma. Ministro Lelio, desejo a V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, muito sucesso no CNJ. Sei que sabedoria e competência V. Ex.<sup>a</sup> as tem e representará como poucos a Justiça do Trabalho, não só o TST, naquele sodalício, com a maestria, a integridade, a honestidade e a humildade de V. Ex.<sup>a</sup>. Assumo a Presidência como um múnus. Amanhã, também por dever regimental, terei de passar para a Seção de Dissídios Individuais I, porque o Presidente da Turma ocupa uma cadeira cativa. Eu já disse ao Ministro Hugo e a V. Ex.<sup>a</sup> que guardarei este lugar para, daqui a dois anos, eu ter o privilégio de passar a Presidência da Turma a V. Ex.<sup>a</sup>.”. O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, representando os advogados, associou-se: “Em nome dos Advogados, cumprimento o novo Presidente, que não é só um grande Magistrado deste Tribunal, mas também de toda a Justiça brasileira. Será uma tranquilidade para todos os jurisdicionados a condução de V. Ex.<sup>a</sup> nesta Turma.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou:



“Desejo sucesso a V. Ex.<sup>a</sup>, como novo Presidente da 1.<sup>a</sup> Turma, Ministro Walmir. Tenha em mim um colaborador na condução desta Turma. Com certeza, V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua competência, há de desempenhar esse papel com maestria. Aliás, sou testemunha dessa competência, porque V. Ex.<sup>a</sup> já exerceu interinamente a Presidência, no final de 2012, quando vim convocado por trinta e um dias. V. Ex.<sup>a</sup> estava na Presidência pelo afastamento do Ministro Lelio para o OIT. V. Ex.<sup>a</sup>, também no ano passado, nos afastamentos do Ministro Lelio, conduziu a Turma com maestria. V. Ex.<sup>a</sup> já tem toda a experiência, toda a competência. Tenho certeza de que dará continuidade ao excelente trabalho desenvolvido na Presidência pelo Ministro Lelio.” A Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aderiu: “O Ministério Público se associa à manifestação.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a posse do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no CNJ: “Ministro Lelio, desejo a V. Ex.<sup>a</sup>, mais uma vez, muito sucesso no CNJ. Sei que sabedoria e competência V. Ex.<sup>a</sup> as tem e que representará como poucos a Justiça do Trabalho, não só o TST, naquele sodalício, com a maestria, a integridade, a honestidade e a humildade de V. Ex.<sup>a</sup>. Assumo a Presidência como um múnus. Amanhã, também por dever regimental, terei de passar para a Seção de Dissídios Individuais I, porque o Presidente da Turma ocupa uma cadeira cativa. Eu já disse ao Ministro Hugo e a V. Ex.<sup>a</sup> que guardarei este lugar para, daqui a dois anos, eu ter o privilégio de passar a Presidência da Turma a V. Ex.<sup>a</sup>.” O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, os Advogados também se associam a essa justíssima homenagem, desejando a S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Lelio sucesso no Conselho Nacional de Justiça para a árdua tarefa que lá terá. Temos certeza absoluta de que se sairá muito bem.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Ontem foi a posse do Ministro Lelio Bentes como Conselheiro do CNJ. Chamou atenção, embora rápida a solenidade, as palavras do Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. O Ministro Lewandowski, na posse, resumiu em uma frase as qualidades que o Ministro Lelio leva ao CNJ. Disse S. Ex.<sup>a</sup>: “(...) traz enorme experiência na carreira da Justiça do Trabalho, galgou todos os postos, chegou a ministro do Tribunal Superior do Trabalho e tenho certeza de que trará excelente e profícua contribuição para as atividades deste conselho, trazendo a perspectiva desta importante justiça que é a Justiça do Trabalho (...)”. Ressaltou a importância da trajetória do Ministro que vai integrar a cúpula do Judiciário. São as homenagens ao Ministro Lelio. Sucesso ao Ministro Lelio. Já fizemos referência aqui, mas agora é oficial.” A Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, aderiu: “O Ministério Público se associa à manifestação.” A Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba corroborou: “Quero apenas desejar sucesso ao Ministro Lelio, tendo a certeza de que seremos muito bem representados no CNJ.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, quero agradecer as manifestações dos integrantes da Turma, do ilustre Representante da Advocacia, do Representante do Ministério Público. Vou sentir muita falta das manhãs de quarta-feira. Se V. Ex.<sup>a</sup> me permitir, virei aqui para, da plateia, acompanhar esses debates que tanto enriquecem a todos nós.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para dar as boas-vindas ao Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence: “Sr. Presidente, faço um registro de boas-vindas ao Desembargador Marcelo Pertence, que ficará conosco no período do afastamento do Ministro Lelio. Seja bem-vindo. S. Ex.<sup>a</sup> já demonstrou, nas convocações anteriores, experiência e competência para integrar a 1.<sup>a</sup> Turma. Muito obrigado, Sr. Presidente.” A Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, associou-se: “O Ministério Público se associa à manifestação.” O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence agradeceu: “Agradeço as palavras de boas-vindas do Ministro Scheuermann. Agradeço ao Ministro Lelio pelo convite e pela confiança para atuar neste Tribunal. É uma responsabilidade muito grande atuar perante a 1.<sup>a</sup> Turma junto a um Gabinete tão bem estruturado, com tanta qualidade. O que posso afirmar é a minha dedicação ao trabalho, a alegria de estar junto com V. Ex.<sup>a</sup> e com o Ministro Hugo, com quem tive oportunidade de conviver no ano passado. Foi extremamente rico. Agradeço por essa oportunidade. Muito obrigado pelas boas-vindas. Estamos aqui para trabalhar.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “As boas-vindas são de toda a Turma.” O Exmo. Ministro Hugo



Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar a posse do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa na Academia Brasileira de Direitos Desportivos: “Ministro Walmir, ontem V. Ex.<sup>a</sup> foi eleito membro efetivo da Academia Nacional de Direito Esportivo, a ANDD, por isso recebe as homenagens. V. Ex.<sup>a</sup> ocupará a Cadeira 32 da Academia, cujo Patrono é o Ministro Orlando Teixeira da Costa. Receba os parabéns por ser um integrante da Academia Nacional do Direito Esportivo. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>”. A Dr.<sup>a</sup> Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “O Ministério Público se associa à manifestação.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Ministro Hugo, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>. Eu queria dizer que a ida para a Academia Brasileira de Direitos Desportivos foi iniciativa do Ministro Caputo Bastos. Indiquei o Ministro Orlando Teixeira da Costa como Patrono. V. Ex.as sabem que sou oriundo da 8.<sup>a</sup> Região. O Ministro Orlando Teixeira da Costa brilhou nesta Corte e resolvi homenagear S. Ex.<sup>a</sup> indicando-o como Patrono da Cadeira.”. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence aderiu: “Quero também dar os parabéns a V. Ex.<sup>a</sup> pela eleição para a Academia Nacional do Direito Esportivo.”. A Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba corroborou: “Quero apenas parabenizar V. Ex.<sup>a</sup> e desejar todo o sucesso, que tenho certeza que ocorrerá.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil: “Eu gostaria de fazer um breve registro. Ontem se realizou, na Câmara dos Deputados, audiência pública por ocasião do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, que recaiu no dia 12, sexta-feira. Foi uma iniciativa do Gabinete do Deputado Jean Wyllys e da Comissão de Seguridade Social e Família, com a participação do Tribunal Superior do Trabalho - representado, naquela ocasião, pela Ministra Kátia, por mim e por vários outros parceiros, como a Organização Internacional do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, o Instituto Projeto Neymar Jr., e o Movimento Humanos Direitos. Houve, também, a presença e a participação ativa de adolescentes do Programa Jovem Candango - um programa de formação profissional do DF. Os adolescentes deram uma aula de cidadania, demonstrando claramente a distinção entre trabalho infantil, que é proibido e deve ser rechaçado, e o direito à profissionalização do adolescente, mediante os programas de aprendizagem. Foi um evento muito bem sucedido. Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> que registre um voto de homenagem a ser encaminhado à Comissão de Seguridade Social e Família e também ao Deputado Jean Wyllys.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu: “Ministro Lelio, V. Ex.<sup>a</sup> é oportuno na manifestação. Naturalmente o requerimento já está deferido com notas degravadas, em rascunho, para revisão de V. Ex.<sup>a</sup>. Quero cumprimentar V. Ex.<sup>a</sup>, a Ministra Kátia Arruda e o Tribunal Superior do Trabalho pelo engajamento nesse trabalho, muito importante, em defesa da infância e da adolescência brasileira. São os meus cumprimentos a V. Ex.<sup>a</sup>. A comunicação será feita como V. Ex.<sup>a</sup> solicitou. A Secretaria providenciará a comunicação com as notas degravadas revisadas pelo Ministro Lelio Bentes Corrêa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar o aniversário de 800 anos da Magna Carta: “Se V. Ex.<sup>a</sup> me permite, Sr. Presidente, registro que esta semana a Magna Carta completou 800 anos. Esse documento tão fundamental encerrou uma era de autoritarismo e arbitrariedade e iniciou o que se pode dizer a era dos direitos da cidadania, na medida em que marca o fim do pensamento de que o “rei tudo pode”. A Magna Carta impôs limites aos poderes do rei. Com isso ensejou o florescimento de toda uma ideologia que embasa o que hoje chamamos de Estado Democrático de Direito. Em um momento muito especial, ontem, a Embaixada Britânica, por ocasião do aniversário da Rainha da Inglaterra, Rainha Elizabeth, comemorou exibindo, pela primeira vez no Brasil, um dos cinquenta fac-símiles existentes no mundo desse documento. Ele foi hoje para São Paulo para exibição. No segundo semestre, virá a Brasília. Se tudo der certo, também será exibido aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que esse registro seja transmitido a S. Ex.<sup>a</sup> o Embaixador do Reino Unido no Brasil.”. O Exmo. Ministro Wamir Oliveira da Costa seguiu: “Ministro Lelio, V. Ex.<sup>a</sup> é oportuno na manifestação. Naturalmente o requerimento já está deferido com notas degravadas, em rascunho, para revisão de V. Ex.<sup>a</sup>. A comunicação será feita como V. Ex.<sup>a</sup> solicitou. A Secretaria providenciará a comunicação com as notas degravadas revisadas pelo Ministro Lelio Bentes Corrêa.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 175000-45.1990.5.01.0023 da 1a. Região,**



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID FINK E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JAIR DE CARVALHO PEIXOTO JUNIOR, Advogado: José Luiz da Silva Muniz, Agravado(s): DARIO MONDEGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5540-96.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO DE ESPÓLIO DE ADEMIR DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 199200-94.1996.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): LUIZ EVERTON PEREIRA SEREJO, Advogado: Ricardo Mendes Callado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-52.1998.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDNALDO CLAUDINO DE ANIAS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265100-63.1998.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIMAR CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215900-36.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): LAURENCE DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Gonçalves Barreto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71200-64.2001.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BULLE ARRUDA S.A. - AGROPASTORIL, Advogado: Luiz Carlos Piton Filho, Agravado(s): ETELVINA PAULINA BARRETO E OUTROS, Advogado: João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102400-49.2001.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO VIEIRA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): MASSA FALIDA de TAURUS ELETRO MÓVEIS LTDA. , Advogado: Cinthia Maria Lacintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106740-67.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127000-39.2002.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MURILLO AMOEDO COSTA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214000-51.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ALECRIM CAFÉ E LANCHONETE LTDA., Agravado(s): ADÃO BATISTA PARREIRA, Agravado(s): LUIZ AMOACIR MARTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167040-54.2003.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDSON CARNELOSSI, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrósio Salles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310300-10.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Agravado(s): SÍLVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Carlos de Oliveira Massoco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-84.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-73.2004.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): MERCEARIA CARVALHO E MOURA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Hélio de Miranda Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124740-25.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com RR - 124700-43.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): REGINALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 245100-61.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA ANTUNES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS PIRES - ME E OUTRA, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25100-37.2005.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ADINELSON DE SOUZA PRADO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CTE - TÉCNICA DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): WILSON ROBERTO BORIN, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA, Agravado(s): CASA DE ARTE MATERIAIS ARTÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-58.2005.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MIGUEL ÂNGELO TORQUATO DA SILVA, Advogado: Cid Barros Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEP S.A. - ENGENHARIA



E MONTAGEM, Advogado: Pedro Otávio Trindade Quintanilha, Agravado(s): TECNOSUB S.A. - ENGENHARIA E SERVIÇOS SUBMARINOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143700-10.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Elcio Nacur Rezende, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADEMAR KEHRWALD, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157740-61.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOROTEIA GRECO LAUREANO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Josemildo Felisardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176300-87.2005.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARGARETE CASTRO CAVALCANTI, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213100-66.2005.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286900-54.2005.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO, Agravado(s): VITORINO DAMBROS, Agravado(s): IVS MADEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396200-79.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22700-12.2006.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSEANE MELO BRANDÃO E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Verly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32600-96.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIAÇÃO COSTEIRA LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Renata Samel Lopes Honaiser, Agravado(s): VIACÃO TOP RIO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): RIO ROMA TURISMO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): CITY RIO AGENCIA DE TURISMO LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75140-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 75100-83.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS



CATHARINO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119440-51.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com RR - 119400-69.2006.5.17.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURO RANGEL LEANDRO E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122500-85.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Lisandra Carvalho do Couto, Agravado(s): CÉLIA REGINA DOS SANTOS MIRANDA MANCO, Advogada: Perla Tedeschi Abrahão, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139800-12.2006.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EXPEDITO SANTOS DA ROSA, Advogado: Kátia Pimentel Espíndola Garcia, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147240-60.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ JUSTEN E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175100-96.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELO DE MORAES SANTOS, Advogado: Simone Tavares Seixas Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223400-97.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALDEMIR PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Sílvia Maria Biscegli, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hélio Bobrow, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): HELICENTRO HELIPARK LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290800-75.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUDÁRIO MAURÍCIO JÚNIOR, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE SEMENTE DO AMANHÃ, Advogado: Alcio Pereira, Agravado(s): CUNA - COOPERATIVA DE UNIDADES DE NEGÓCIOS INTERDEPENDENTES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Francisco Ronaldo Vieira, Agravado(s): CLINICA NISE DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3900-71.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jorge Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-54.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Agravado(s): FERNANDO BARCELOS CIRNE DA SILVA, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115940-97.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com RR - 115900-18.2007.5.05.0003, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Patrícia Lima Dória, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): ANA LÚCIA BATTISTI GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116100-89.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sebastião Scalfone, Agravado(s): CLEBER VIDAL, Advogado: Plácido Romário Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148640-89.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, corre junto com RR - 148641-74.2007.5.24.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MAURICIA BENITEZ DE LIMA, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150840-03.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LENILDA BÁRBARA DA SILVA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA JOSÉ MAZZILLO, Advogado: Henrique Melo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221300-92.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): APARECIDA HIROKO OKADA TOMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3349940-50.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): EMERSON MELO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-69.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23200-10.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCILA DE LIMA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Ferrari, Agravado(s): KALANGO TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Pinto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26540-18.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): FABIO ROBERTO PANTOJA DA SILVA, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67600-18.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÉRGIO CARVALHO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-72.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA., Advogada: Roberta Abagge





Santiago, Agravado(s): ELIO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-25.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOÃO BATISTA ELEUTÉRIO, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): AME RIO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., Advogado: Paulo Renato de Aguiar Moraes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84440-10.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): LEILA IDELI GEVEHR PAWLAK, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 93700-69.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIO'S NICE HOTEL LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): VERA LÚCIA DE MORAES DE LELIS, Advogado: Eliane Macedo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94240-95.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A., Advogado: Tiago Maciel Oliveira, Agravado(s): MARCOS MOREIRA, Advogado: Marta Diniz Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122400-73.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Renata Barroso da Cruz, Agravado(s): FLAVIANA MELLO ALVES, Advogado: Sandro Cordeiro Silva, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-18.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GILMAR DAS NEVES, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150700-56.2008.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): LUCIANO JOSÉ ROCHA, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151500-90.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ LAERCIO NERY DO NASCIMENTO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do recurso exceto no que tange à alegação de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do Código de Processo Civil, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153400-66.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SOUTO GARCIA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo:**



**AIRR - 163000-02.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RSI INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s): MARCELO CELESTE, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180000-71.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): IRANI ZAMPIERO PENA PRADO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3056700-77.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON RAFAEL PEREIRA, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-04.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALDETE OLIVEIRA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4500-60.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): OBERDAN JOSÉ DA SILVA, Advogado: Hélio Marcos Pereira Júnior, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15100-72.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVEZALA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Frederico Saudino de Castro, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25400-48.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSPORTOS PAULÍNIA LTDA., Advogado: João Marcelo Gritti, Agravado(s): DINAILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): CARLOS VICENTE DE SOUZA, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREIRA NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-84.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): WILLIAN GERVÁSIO DA SILVA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48900-45.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Guilherme Alves Pereira e Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): JOAQUIM DE CASTRO JÚNIOR, Advogada: Flávia de Moraes Resgalla e



Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55100-07.2009.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Débora Marques de Azevedo dos Santos, Agravado(s): MANOEL ALMEIDA LIMA JÚNIOR, Advogado: Lívia Freitas Gil, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - NTCS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63700-27.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IVANIL INÁCIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): REFRAMAX LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72400-11.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Adriana Andrade Terra, Agravado(s): WINDMÖLLER & HOELSCHER DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por outros fundamentos que não os do despacho denegatório. **Processo: AIRR - 97900-27.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO ALVES, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99600-20.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GILMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GLOBALPRED MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jerson Marques de Oliveira, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-87.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): IVANIR FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 109700-54.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO DO SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Teixeira Souza, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 133800-77.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): DAMIÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Renato Messias de Lima, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136200-30.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 140100-20.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ANDERSON AIRES CARLINI, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163200-53.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO JOSÉ VITORINO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 164600-81.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VECTORIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Celso Segal, Agravado(s): MONICA PONTES OLIVEIROS, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167900-78.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Victor da Silva Mauro, Agravado(s): SOLANGE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Galhardi Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170200-65.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thiago Alves Pomaro, Agravado(s): SÁVIO MONTENEGRO ZAMBONI, Advogada: Márcia Aparecida Leal Vanine, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173600-90.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MESAC GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA - SAC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177200-51.2009.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LINDSAY FERRAZ, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194000-41.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ONEIDE MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 196400-38.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FRANCISCO MANOEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA. E OUTRO, Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199200-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231000-70.2009.5.02.0088 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Henrique Correa Baker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 251100-61.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO JOSE SANTOS FILHO, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282600-82.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUCIA APARECIDA REQUEL GONÇALVES PRETO, Advogada: Maria Cecília de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 448500-61.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): SONIA REGINA HENRIQUE, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-55.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LEIDEMILSO BINDÁ FERREIRA, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-93.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MOMOH KARGBO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-26.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS CORREIA DE JESUS, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 425-21.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): TATIANA ARAÚJO AMARAL, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-12.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): JORGE EDUARDO MANSUR SERZEDELLO, Advogada: Ana Paula Silva de Araújo, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 575-81.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INJEPOWER INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Caroline Grazieli Paz, Agravado(s): ELIANE DE LIMA, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 638-62.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SOCOTHERM BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JORGE LUIZ PINTO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Alessandra Aparecida de Alvarenga, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 683-26.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): JUÇARA DA SILVA MENEZES, Advogado: Alberto Benoiel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): FIMTEL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696-76.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS ROSA NETO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 705-27.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): ANGELA MARIA LORENÇATO AMAROLI, Advogado: Paulo Henrique Batista, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-29.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MANUEL SEVERINO NUNES NETO, Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788-04.2010.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SEBASTIÃO DO AMORIM, Advogado: Jeferson Adriano Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inovação recursal, quanto às alegações de ofensa aos artigos 818 e 333, I, do Código de Processo Civil e 942 do Código Civil, e conhecê-lo quanto as demais matérias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-39.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Guilherme dos Santos Nogueira, Agravado(s): EUDES PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Deisy Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805-64.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OWENS - ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARCELO APARECIDO FERREIRA, Advogada: Geralda Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 993-04.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Agravado(s): RENATA MONTEMOR HETEM, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007-22.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANA PAULA ALVES MOREIRA DIAS, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1018-72.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto,



Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-37.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANSELMO GONZAGA GUIMARÃES, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1077-24.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-95.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogada: Luciana Emília Huguenin Moreira, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ariane Walter, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1180-62.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZ HUMBERTO PEREIRA FILHO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-63.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO FLORENCIO MENEZES, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1245-12.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁTIMA LOURENÇO PERDIGÃO, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-58.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VILSON FERRARI, Advogado: Regina Ferreira Duque Estrada, Agravado(s): NELSON RIBEIRO MARIANO, Advogado: Carlos Eduardo Paraíso Cavalcanti Filho, Agravado(s): COOPERGET - COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM GERENCIAMENTO EM TRANSPORTES, Advogada: Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295-94.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ERASMO SOARES FERREIRA, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-11.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CAETANO ALVES, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-71.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): CARLA AIELLO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1538-66.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALINE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1795-66.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CORRÊA, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122-09.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELCIONE ROCHA DA SILVA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-85.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2392-95.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA/SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2690-93.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DANIELA CAPACCIOLI AIDAR, Advogado: Djanaina Kozikoski Failla, Agravado(s): MADRAS EDITORA LTDA., Advogado: Áureo Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2764-30.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Renata Dias de Freitas Telles, Agravado(s): GIVALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3169-34.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): ROZANGELA SANTANA RONQUETI, Advogado: João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): F. C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4980-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ BORBA PINHEIRO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50800-10.2010.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON CAVALCANTE MENDES, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98200-83.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-37.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,





Agravante(s): APARECIDO MORENO DA COSTA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-47.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENICILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Gilson José Simioni, Agravado(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96-85.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCA RENATA DA SILVA SOARES, Advogado: Márcio Cavalcante Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do apelo, e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 123-17.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA MARIANO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-78.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA SA JUNIOR, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-84.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCUS ANTÔNIO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-82.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GRACIANO CUSTÓDIO MONTE, Advogada: Silvana Camilo Pinheiro, Agravado(s): PROTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Rubens Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-51.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MIRIAN MARTINS, Advogado: Fernando Delgado de Ávila, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 490-20.2011.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Advogado: Rubens Danilo Soares da Cunha, Agravado(s): SÔNIA MARIA RIBEIRO LIMA, Advogada: Bianca de Brito Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-33.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): DELÚCIA ALVES DA SILVA, Advogado: João Vítor Caldas C. Da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547-53.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-12.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HUGO LIMA LEITE, Advogado: Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSELITO SERGIO DA SILVA SERVIÇOS, Advogado: Alfredo Carlos Kloppenburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-36.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WILLIAM PORTO DO AMARAL, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-33.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ULTRASABOR CATERING DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Silva Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, conhece-lo nos demais aspectos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-58.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FERNANDO FAGUNDES DE FREITAS, Advogado: Antônio Jaques Rodrigues da Silva, Agravado(s): RAMAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Sadimar Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-64.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de O. Monteiro, Agravado(s): HÉLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Francisco Isidoro Aloise, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-52.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MADEIREIRA GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Advogado: Leandro da Silva Alvarenga Aiala, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Agravado(s): BARBARA EMANUELLE GONÇALVES ALMEIDA SOUZA, Advogada: Eliana Maria H. Scapin, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-86.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): ADRIANA DE CAMPOS, Advogado: Alois Kaesemodel Júnior, Agravado(s): DUOCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-41.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LUCIANO LUIZ GALLI, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-26.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MM ROCHA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Benini, Agravado(s): ALBINO DOS REIS, Advogado: João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956-78.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): LUIZMAR DE ASSIS BERNARDES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 984-27.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TAÍS DE ANDRADE SILVA, Advogada: Ana Cecília Bahia Menezes Andrade, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO



ANTONIO CARDINALI, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1133-21.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARMELO FERNANDES FILHO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): J. GRANERO & CIA. LTDA., Advogada: Deise Maria Marthos Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171-68.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTELA NUNES BACELAR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1219-66.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Agravado(s): RCL OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Etienne Bim Bahia, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Wiliam dos Santos, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1224-89.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Galvão, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO DA HORA SILVA, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RESTAURANTE OCEAN BLUE LTDA, Advogado: Marcos Cezar Najjarian Batista, Agravado(s): PAULO CÉZAR BENTO, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-25.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): VALMIR CLEMENTE DOS ANJOS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-68.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): MARIO ALVES DE ASSIS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-60.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Agravado(s): EDNA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ednei Freitas Oliveira, Agravado(s): SOCICAM - ADMINISTRADORA DE PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296-63.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): IRENE ANDRADE DE FREITAS PEREIRA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307-84.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s):



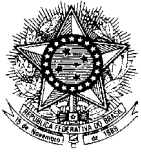
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Cláudia Fernandes dos Santos, Advogado: Gustavo Diaz da Silva Rosa, Agravado(s): GSV - GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Agravado(s): PRODESP - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcio Rodrigues, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 1308-26.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVEIRA FREITAS, Advogado: KAYO PHILIPPE B.R. DE O.BRITO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1315-60.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISTIANE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Luiz Marcelo de Freitas Almeida, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): RIO WORLD COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-65.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIS ROBERTO PIMENTEL NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Frederico Cesar dos Reis, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1401-15.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ABENALDO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravante(s): INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA., Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Agravado(s): SAVIMÓVEL COMERCIAL E IMÓVEIS LTDA., Advogado: Lucio Salomone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1454-13.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ETEVALDO COSTA SILVA, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): INDÚSTRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA., Advogada: Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1499-46.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): HERCULES FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1501-80.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ANA CRISTINA CORREIA DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-50.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): BRENDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Danielle Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 1531-77.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO RENATO RAMOS DE SOUZA, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Basílio Ferreira Rabello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-26.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO LOURENÇO, Advogada: Maria José Alves, Agravado(s): A. CARNEVALLI & CIA LTDA., Advogado: Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-31.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RUBEM ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DIAMANTADAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Emilio Tormena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636-65.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRUNO SCALON DE SOUZA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): CATRICALA & CIA. LTDA., Advogado: João Alberto Godoy Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-19.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LAR MARIA ALBERTINA, Advogado: Amir Souza da Silva, Agravado(s): WALKYRIA MENDONÇA MAZZONI, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 1814-11.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO OAS GALVÃO PERIMETRAL, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): GENIVAL AURELIANO DA SILVA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-43.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RAFAEL FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2062-59.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ALEXANDRE DE JOSÉ PAIXÃO, Advogado: Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): GEVA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-38.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): CLAUDECIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2267-66.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDWALDO FERREIRA LIMA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR -**



**2355-21.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO DE MELO, Advogado: Fábio Alexandre Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-17.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): LEONARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2620-46.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): LUIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Conrado Del Papa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no que tange à impugnação aos valores fixados a título de indenizações por inovação recursal, conhece-lo nos demais aspectos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2640-16.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): FAUSTO CORRÊA MOREIRA, Advogado: Waldino Martins Alves, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2653-91.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): RADEYANE GOMES DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BRASICLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2965-05.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Roberto Gaspar, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3302-87.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ISRAEL DO NASCIMENTO MOTA, Advogado: Claudemir Meller, Agravado(s): AM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE FERRO LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Aldir Nelso Sonaglio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4023-65.2011.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): API SPE 03 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Moreira da Cunha, Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ALCIDES FERREIRA, Advogado: Bernardo da Silva Proença, Agravado(s): MIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Haeming Zacchi, Agravado(s): OMNINCORP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: André Rafeael Corrêa, Agravado(s): GOEDERT EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e , no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4241-17.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7806-43.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): EDEMILSON GUIMARÃES, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16400-36.2011.5.21.0021 da 21a.**



**Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Agravado(s): SAMUEL ARAÚJO CIRILO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38400-57.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE SEIXAS CONCENTINO DE MEDEIROS, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Anna Paula Torres Guedes, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113800-09.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WYZ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Flávio Romero de Oliveira Castro Lessa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000303-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): FÁBIO HUMBERTO LEAL, Advogado: Wilson Reis, Agravado(s): CONTECH BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO REIS COSTA, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): EDUARDO RODRIGO SANTANA, Agravado(s): GERMANO AUGUSTO WACEMBERG ESTEVES, Agravado(s): MAGDA MARIA WECEMBERG ESTEVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-20.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): WILLIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-68.2012.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Agravado(s): CLEOCIR FORMAIO GRACIOLI, Advogado: Marco Vinícius de Assis Espindola, Agravado(s): AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA., Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-53.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): NELSON DIONÍZIO, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16-23.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE SIDNEI LEÃO, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-30.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBSON RAMOS DE SOUZA, Advogado: Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-11.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILBERTO DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: Paulo Fernando Saraiva Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 54-52.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONCREPLAN CONCRETARIA PLANALTO LTDA., Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): ADEMAR BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Mara Rúbia Felis Alcaine, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59-16.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO, Advogada: Cláudia Cenciareli Lupion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-65.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DENISE DE BARROS OLIVA, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-47.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FRIGORIFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA GORETI BINOTTI GRITTI, Advogado: Sandra Eli Aparecida Gritti, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Leila Regina Alves, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-78.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ECOVILLAS LOTEADORA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE FREITAS, Advogada: Camila Vidotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-89.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-96.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELDER LUIS SILVEIRA, Advogada: Macardine Rodrigues Santejano Jara, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-97.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANGELA CRISTINA INNOCENTI, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIMONTE S.A., Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de preclusão suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo quanto à alegação de ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 333 e 334, do Código de Processo Civil e 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, por inovação recursal, conhecer das demais alegações do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-82.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JURANDIR SEBASTIÃO TUNIATTI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130-30.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, PEQUENAS E GRANDES ESTRUTURAS, MONTAGEM INDUSTRIAL, SANEAMENTO, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, CERÂMICA, OLARIA, CIMENTO, CAL E GESSO E DO MOBILIÁRIO E DA MADEIRA DE MARÍLIA E REGIÃO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MOVELEIRAS E DE MADEIRA, SACARIAS PLÁSTICAS, EMBALAGENS EM GERAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, PEQUENAS E GRANDES ESTRUTURAS, MONTAGEM INDUSTRIAL,





SANEAMENTO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, CERÂMICAS, OLARIAS, CAL E GESSO, LAJES E PRÉ-MOLDADOS, EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDRA PARA CONSTRUÇÃO GERAL DE TUPÃ E REGIÃO, Advogado: Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138-23.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): CAMILA DE TOLEDO PINTO RINALDI, Advogado: Renato Orsini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-64.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): RILSA ARAÚJO CARDOSO, Advogado: Frank Suend Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-15.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIVALDO MAIA SOUZA, Advogado: César Cosmo Ribeiro, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marli Tége Alves, Agravado(s): ISABELA MOSCONI KATCHUIAN GALVÃO, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218-82.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARISA FABIANA BATEL, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Agravado(s): DUDALINA S.A., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): SUNRICH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-39.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FRANCISCO DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: José Guilherme Chiaratti Cabral, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IGUATU, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244-86.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HENRIQUE BORGES TEIXEIRA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-97.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE BRITO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-94.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO MINOTTI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-78.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VICTOR BRAGA SURIAN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-90.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE SANTANA, Advogada:



Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401-81.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO FARIAS DE CARVALHO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-39.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PAULO SOUSA FRANÇA, Advogado: Oswaldo André Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 428-28.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCUS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Nicoletti Semeghini, Agravado(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): VALOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maurício Abdalla, Agravado(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-20.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUA, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): BELI CHAQUETE, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luis Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-24.2012.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUSA, Advogado: Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-18.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): CÉLIA APARECIDA BARUFALDI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-43.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUÇOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): CRISTOVAM DOS SANTOS BELA, Advogado: Marcelo de Farias Nunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 498-23.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EUDES JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519-34.2012.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIO RAMALHÃES FEITOSA, Advogado: José Ribamar Fernandes Morais, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Rosilene de Oliveira Zanini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 534-16.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO MESSINA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Leticia Santana de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 622-08.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-78.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Gustavo Cavalcanti de Andrade, Agravado(s): JAIRO GENUÍNO DE ANDRADE, Advogado: Milton José de Almeida Alcântara, Decisão: a unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642-88.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Agravado(s): PAULO SERGIO FERNANDES, Advogado: Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): BASF S.A., Advogado: Vagner Polo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO - CBE, Advogado: Enio Sperling Jaques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tópico "Do intervalo intrajornada - da violação ao artigo 5º, II e V da Constituição Federal", conhecer nos demais tópico e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-78.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): COLITEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATEX LTDA., Advogado: Luiz Carlos Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-92.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684-22.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARILENE FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-84.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): ERIVELTON GOMES MACIEL, Advogado: Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716-52.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA SANT'ANNA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732-34.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BARBARA DUARTE E OUTRAS, Advogado: Bruna da Silva Reis Kawabata, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Sajunior Lima Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-22.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procuradora: Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): BENTO SOARES TEIXEIRA, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Agravado(s): LI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782-62.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): LEANDRO BATTISTI, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA WALAN LTDA., Advogado: André Schild Branco de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, Procurador: Arajuyara Albuquerque de Deus Cezimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-22.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JUAREZ LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-97.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALÉRIO CLEBER DE CARVALHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DO CARMO BORGES, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917-29.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DAVID COSTA DE SOUZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-51.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BASTOS GUEDES, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 988-19.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): PATRÍCIA MECIANO SIMONE BARRETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-37.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1086-18.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogada: Carla Paiva de Farias, Agravado(s): JOSÉ FILIPE DE LIMA SANTANA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087-04.2012.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): FELIX DE BARROS LOPES, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1124-17.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Tanielle Cavalcanti Silva, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA HERINGER, Advogado: Joel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131-32.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SAGA PUBLICIDADE LTDA, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Advogado: Rogério Alves Vilela, Agravado(s): ROBERVAL PIMENTEL NUNES, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Rogério Alves Vilela, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de juntada proferido



da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Alves Vilela, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1139-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES GALDINO, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): GRAZIANO JUNIOR ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Walter Bertolaccini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1146-24.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA ADELAIDE GARCIA FREITAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1151-97.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Micheline Danusa Remonti, Agravado(s): DALMIR MERTENS, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ LTDA., Advogada: Cecília Debiasi Lima de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-34.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ NOIL DOS SANTOS FILHO, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Luiz Felipe Lisbôa Belchior, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-84.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): JONAS MOURA DOS SANTOS, Advogado: Joel Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-44.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): KARLA ANDRADE LIMA MACHADO, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): EDITEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-56.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ADILSON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-07.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): POLIMAT - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E ALARME LTDA. E OUTRO, Advogado: Débora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CASTILHOS, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fabricio de Medeiros Mottin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259-42.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO SALOMÉ, Advogado: Alexandre José de Lima Pereira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, salvo com relação aos temas indenização por danos morais, desvio de função e verbas decorrentes da condenação subsidiária, por ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299-57.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Luíza Lomba, Agravante(s): DALVA VICENTINA TOSCANO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-76.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPORTADORA FLOTILHA LTDA. E OUTRO, Advogado: Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Cristiane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401-13.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RENATO LEAL BORATTO, Advogado: Luiza Helena Gonçalves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1420-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MICHELE CASTANHO ROOS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1459-15.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): WILSON MEZZAROBBA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1463-27.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): LÍVIA VIVIANE MENDES CANTUÁRIA, Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): MULTI DEVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Bernadete Flaminio Trinca, Agravado(s): DAIHATSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1467-53.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): CHARLIE DE CASTILHO LELLIS, Advogado: Diego Americo de Moraes, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506-98.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): TÂNIA FILIPINI ROSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1523-08.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROSANA CÂNDIDO GONÇALVES, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-52.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELIZABETE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Rodrigo Ramos, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-34.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TURSAN TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): ROGÉRIO ALEXANDRE



DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mauro Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-44.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): OSÉIAS TAVARES DE SOUZA, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1620-82.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): DJALMA DE ASSIS SANTOS, Advogado: Rodolpho Faé Tenani, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-44.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HÉLIO LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Advogado: Lucas Santana Borges, Advogado: Daniel Souza Volpe, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1682-49.2012.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JAQUELINE DA CONCEIÇÃO BASILIO, Advogado: Joselito Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1778-27.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO BARSANELE, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): LARESSA SATTIN VILAS BOAS - ME, Advogado: Diego Sattin Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-85.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ELIZÂNGELA NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1879-75.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO CÉSAR BEZERRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885-90.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA., Advogado: Leonardo Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à alegação de divergência jurisprudencial, conhece-lo nos demais tópicos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900-55.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WG ELETRO S.A., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): LÚCIA MARA DE ARAÚJO TIBÚRCIO, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1931-89.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEODORICO FERREIRA DE SANTANA NETO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Agravado(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Jorge Corrêa Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1940-06.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Luíza Lomba, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PRISCILA PAULINO DA SILVA, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1991-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GARY CARLOS JACOB, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno no ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, referente ao tema "Correção Monetária. TR. IPCA/IBGE. Artigo 39 da Lei nº 8.177/91.". **Processo: AIRR - 2018-49.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): APARECIDA HELENA DE ARAUJO DOMINGOS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2040-92.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA IVANEIDA MEDEIROS DE PAULA, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-86.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARIA DA SILVA RAMOS, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2109-62.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Vivieros Pereira, Agravado(s): MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Nadia Regina Manetta Fernandes, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115-80.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARIA DAS DORES AMARO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SANHIDREL ENGEKIT INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maria Patrícia Correra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2163-59.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUTI LTDA., Advogada: Mônica Zerbinatti, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288-60.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): STA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., Advogado: João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): WALDEMAR CASSEZE FILHO, Advogado: Mário Sérgio Nogueira Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2301-61.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CORONADO, Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Advogado: Matheus Bonaccorsi Fernandino, Agravado(s): MARILDE DE JESUS VAZ, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2435-55.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): POLLYANA FREMA DOS SANTOS TILTSCHER, Advogado: Antonio Luiz Gonzaga Junior, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL





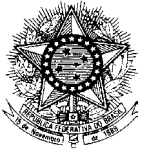
DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI, Advogado: Carlos Alberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal da relatora. **Processo: AIRR - 2562-06.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WAGNER LUIS CORDEIRO, Advogado: Fernando Antonio C. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2567-14.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOAO BOSCO FALCAO DE OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-50.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): REGINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Dante Bruscalin, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2580-76.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PEDRO OLIVA MARCÍLIO DE SOUSA, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): BANCO STANDARD DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625-50.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2671-50.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCELO JESUS SANTANA, Advogado: Darcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2811-19.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LEANDRO DONIZETE CARUSO, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada em sede de contraminuta, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2816-53.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLAUDIA MELLO, Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): ADAM BLAU, Advogado: Bence Pál Deák, Agravado(s): EDNALDO GUIMARÃES SILVAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2930-73.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. - AGT, Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): MARCOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2962-05.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): PEDRO AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3209-26.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÓVIS MARTINS, Advogado: José Afonso Craveiro Salvio, Agravado(s): LATICÍNIOS MILKLINS LTDA., Advogado: Rogério Amaral de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3285-73.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUIZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7133-76.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARILUCIA IZABEL OTÁVIO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): OUTPROMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8662-64.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Sérgio Henrique Dias Garcia, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ ZEUNER PEREIRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8810-81.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FRANCISCO PAULINI RESENDE VILELA DAS VALLIAS, Advogado: Luiz Magno Pinto Bastos Júnior, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10070-21.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILDEVAN LIRES DE SOUSA, Advogado: Márcio Antônio Rosa do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-68.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91500-14.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): IVANES LOPES, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Bruno da Cunha Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103300-48.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA, Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Agravado(s): CARLOS AFFONSO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Raphael de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110800-87.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALMEIDA, Advogado: Sérgio de Melo Dantas Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21-48.2013.5.02.0063 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CELINA MENDES SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36-31.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ORMEU COUTINHO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-15.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALESSANDRO OLIVEIRA ALEIXO, Advogado: Ruimar Ribeiro da Silva, Agravado(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-11.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EVERSON RODRIGO MAIA DA SILVA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-71.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): NEUZA MARIA GONÇALVES DE SOUZA DINIZ, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-44.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-19.2013.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILTON FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Ronan Almeida Araújo, Agravado(s): MACIL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Nogueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-10.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ROBERTO ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Regina Celia Santana Pineiro, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): CARLOS DIOGENES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Thiago Brandão Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166-55.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): SÉRGIO DONIZETE GONÇALVES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 180-15.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRENDO BRITO FERREIRA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-79.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARCELO JOSÉ CAMBOIM DE BACO, Advogado: Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): CGG TRADING S.A., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: AIRR - 191-72.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 223-37.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ALFREDO GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer das alegações de ofensa aos artigos 267, V, do CPC, 840, §1º e 843, da CLT; conhecer o agravo de instrumento quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 224-28.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LAILDO BUARQUE DE GUSMÃO JUNIOR, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 230-41.2013.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO, Advogado: Ana Carolina Gouvea Gabardo Caliman, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 238-07.2013.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ALCIONE LUIZ MULINETTO, Advogado: Sandro Roque Corona, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina E. Nascimento Jaeger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 249-20.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ BATINGA DA SILVA FILHO, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às alegações de violação aos artigos 832, da CLT, 128, 458 e 515 do CPC, 93, IX, da Constituição da República, por inovação recursal, conhecê-lo quanto as demais alegações; e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 263-08.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, não conhecer da alegação de afronta ao artigo 3º, VII, da Lei 1060/50, diante da inovação recursal; conhecer das demais alegações, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 290-57.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SEMEP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): GILIARD GERALDO RIBEIRO, Advogado: Carina Souza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 321-02.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Luís Henrique Guarda, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s): ANTÔNIA NOGUEIRA PIMENTEL, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 351-51.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DAIANE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Jéssica Kiechle, Advogado: Flavio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-75.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): DEIVISON DE SÁ MORAIS, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-49.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): KELLY PEREIRA DE MOURA ROCHA, Advogado: Adriano Koschnik, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRASCORF ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE LTDA., Advogada: Cintia Regina Marqueti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 425-52.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONIVALDO TELES DE ALMEIDA, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-45.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ EUDÁRIO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 467-40.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): POSTO TANGARA Z.M.L. LOCATELLI LTDA, Advogado: Rodrigo Caletti Deon, Advogado: José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LUIZ IMBILINO DA ROCHA, Advogado: Newton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-56.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): VALDIR DE FREITAS PIMENTA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504-92.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO FAMÍLIA DO PÃO LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): BEATRIZ ARMINDA DOS SANTOS, Advogado: Debora Cristina Gualberto Fernandes Tavares, Advogado: Geraldo Estércio Fernandes Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507-08.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EMERSON DIAS, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-98.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MAURÍCIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: Fabricio Miotto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-17.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Agravado(s): FAKINI MALHAS LTDA., Advogado: José Elves Morastoni, Agravado(s): HEDRONS TÊXTIL LTDA., Advogado: Laucinei Cipriano de Souza, Agravado(s): CLEIDE MARA DA LUZ, Advogada: Lílian da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546-79.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ MARCOS ALVES PINTO, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Agravado(s): PISANI PLÁSTICOS S.A., Advogada: Anira Geslaine Boneberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no que tange à alegação de violação ao princípio da primazia da realidade; conhecer das demais matérias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-29.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA LUCIA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Rúbia Souza Guimarães, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-35.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: José Adirson de Vasconcelos Júnior, Agravado(s): MARIA JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA, Advogada: Patrícia Pinheiro Franco, Agravado(s): JWA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Nilton Mendes Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-85.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRUNO VASQUEZ NOGUEIRA, Advogado: SÉRGIO MATSUMOTO, Advogado: GUILHERME MENEZES SILVA, Agravado(s): J E J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-71.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): WELLINGTON DA ROCHA LOPES, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-34.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENIO LOPES DE MORAES, Advogado: Tatiana de Souza Oliveira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELENALDO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-10.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ED CARLOS DINIZ DE SANTANA DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-53.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SUELI BIMBATO BETTONI - ME, Advogada: Martha Angélica Catalani, Agravado(s): DAVID SILVA FONSECA, Advogado: Emerson Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-47.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba,



Agravante(s): EDMILSON SANTANA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 642-51.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBISON SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 672-35.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CLACI MIELKE HOFFMANN, Advogada: Michele Adriana Dutra, Agravado(s): IONE EDILCE COSTA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676-77.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ATAILDO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-34.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): CLÁUDIO CAMPOS OLIVEIRA, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Agravado(s): ARISTON DA SILVA SÉRGIO SOBRINHO - ME, Advogado: Julita Amorim Borges Sérgio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-76.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA NATALINA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 692-31.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DAVI FERNANDO DIAS, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-94.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAMISSON SANTOS SOUZA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-30.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SILVERIO MATIAS DE SOUZA NETO, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Agravado(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-**



**84.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TEREZINHA FATIMA DA ROCHA, Advogado: Fabiani Battisti, Agravado(s): SILVANE MARIA GROSS BIANCHI, Advogado: Jorge Luiz de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 726-12.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO CASSINO, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-82.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BARBARA CAROLINE BARRETO DA SILVA, Advogado: Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735-02.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMANOEL GOMES BANDEIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Augusto Bomfim Nery, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 747-31.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO CARLOS CARDOSO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-79.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Renata Carvalho, Agravado(s): ADRIANA ALMEIDA SILVA, Advogado: Dimas Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-22.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO, Advogado: Luciano Pedro Areal, Agravado(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: George Mariano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 827-68.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETTI GOMES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar o pedido de sobrestamento e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 903-73.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Arabela Alves dos Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RENATA, Advogado: Franksnei Geraldo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928-55.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIGHSSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Myriam Righetto, Advogado: Raphael Lima de Abreu, Agravado(s): LIDIANE VALENTE DA SILVA, Advogado:





Rafael Crocetta Carboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032-59.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1038-78.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA FELIZARDO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Camila Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-58.2013.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ANGÉLICA SCHMITT, Advogado: Silberto Mauer, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-98.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCELO CÂNDIDO MENEZES, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-94.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RODRIGO RANGEL COSTA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU, Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-05.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMERSON CAMILO RAIMUNDO, Advogado: Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-98.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO ANTONIO DA COSTA, Advogado: Daniel Alves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Advogado: Daiana Alves de Lima Ramos, Agravado(s): TEGEVE AMBIENTAL LTDA., Advogado: Josiane Lange da Silva, Agravado(s): VALMIR SANCHES RIBEIRO - ME, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Francisco Carlos Mainardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-22.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CLEITON GOMES DA SILVA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-06.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, após ter votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora, que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345-47.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Helder Cardoso Ferreira, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Antônio Italmar Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO



SOCIAL ALTO PARAISO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-02.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Alexandre Peixinho Oliveira, Advogado: Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): SANDRA MARIA DE MATOS, Advogado: Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375-48.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NARA SANTOS DUARTE, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-83.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LEIDEIANE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Juliana do Prado Barbosa, Agravado(s): TRANS LUSO LTDA., Advogado: Gleice Padiã Landgraf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; conhecer quanto aos demais termos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401-86.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): VARÉLIA DAS GRAÇAS AMARANTE ANTUNES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1408-55.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: João Fernando Lourenço, Agravado(s): ARTE E PISO DECORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1415-11.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO - SERVIÇOS NAÚTICOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ELIO LINDEMAYER CANEDO E OUTROS, Advogado: Valmir Batista Pio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar formulada em contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-88.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Henrique Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-62.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ZILDETE MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1623-48.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EDILANIA LOPES ARAÚJO, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): VOX LINE CONTACT CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s): UPSTAGE CUSTOMER CENTER INTERMEDIações DE PEDIDOS LTDA., Advogado: Leonardo Luiz Auricchio, Agravado(s): ALSARAIVA COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668-39.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): JERUSA MARTINS CARVALHO, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Kildare Araújo Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1672-37.2013.5.10.0017 da**



**10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHEL ALEXANDRE TURCO, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684-81.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MANOELINA VIVIANE SILVA, Advogado: Aldeir Divino de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1696-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TIAGO PAZINI, Advogado: Ramon Antonio, Agravado(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Ronsoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-05.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA. - TDB, Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1831-04.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Carlos José de Souza, Agravado(s): EDILSON FALCÃO DE MELO, Advogado: Guilherme José Santana Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1932-49.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ANDERSON ISRAEL DA HORA, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Advogado: Donato Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944-02.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM MARTINS DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 2225-92.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FELIPE DE ABREU ROCHA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2333-60.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ARLI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Camila Amaral Sampaio, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2411-97.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2489-79.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): TRANSOCEANUS VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE CASTRO, Advogado: Edgar Yuji Ieiri, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3108-63.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): WANDERSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): ALUFER S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inovação recursal, quanto às alegações de violação a artigos da Constituição da República, bem como da arguição de inconstitucionalidade do parágrafo 6º, do artigo 896 consolidado, e conhecê-lo quanto às demais matérias, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3479-44.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PLINIO FERRARI, Advogado: Thiago Massicano, Agravado(s): ROBERTO VITORINO DA SILVA, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4161-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): DANILO DIAS DE CARVALHO, Advogado: Robson Souza Prado, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4711-98.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRA DA CUNHA KOHN, Advogada: Priscilla Susane da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10220-39.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ARENO PEDRO JOSÉ LUIZ, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10722-07.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Procuradora: Ana Paula Kaiser, Agravado(s): ROSALINA DUTRA DO PRADO, Advogada: Dirlei Terezinha Müller Ferreira, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Daniela Cristina de Castro, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11043-50.2013.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, Advogado: José Minervino de Ataíde, Agravado(s): ARNALDO ANJOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Romarize Ribeiro Verceles Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11692-54.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVEN BRISA BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Agravado(s): CELSO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): VRB FUNDAÇÕES S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20277-11.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: André da Costa Ribeiro, Agravado(s): MARLENE DE FÁTIMA DELFES SOARES, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52400-55.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-13.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Ademar Teotonio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74400-25.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JOSINALDO GUEDES DE MIRANDA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-13.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Advogado: Rachel Cantalice Braz, Agravado(s): MARLEIDE SILVA NUNES, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000005-73.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMBRASCAR EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA., Advogado: Mônica Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS ANTUNES, Advogado: José Pio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000616-56.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): MICHELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70-08.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMARILDO BERNARDES, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): RIJ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-98.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ROBERTO FERRAZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): J.P. TECNOLIMP S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-78.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ALVES FILHO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Barros Guedes, Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): EXPRESSO PAULISTANO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO ARICANDUVA, Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Agravado(s): AAP ADMINISTRACAO PATRIMONIAL S.A. E OUTROS, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-29.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): FABIO MORAIS GIORDANO, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521-42.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): SUELI GONÇALVES PENA, Advogada: Silvana Ferreira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-15.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): DANIELA CRISTINA DE ARAÚJO PADILHA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado:



Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): BR TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-64.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): NAVELLI NACIONAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Agravado(s): EDGAR DA SILVA MORAIS, Advogado: Romyshinaider Câmara Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-87.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): GIULIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040-68.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FABIO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-27.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): CLAUDINEI MARCELINO, Advogado: Moises Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-98.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A. Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WOSHINGTON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Esteves Costa Alkmim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento quanto às alegações de ofensa ao artigo 5º, cabeça, e incisos II e X, da Constituição da República; conhecê-lo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10502-89.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): EDENILZA SANTOS MATOS, Advogado: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100400-20.2000.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): EDVALDO DO ESPÍRITO SANTO FILHO, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84600-89.2002.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DJALMA SANTOS FOGAÇA, Advogado: Camila Daniele Lopes, Recorrido(s): SEVERINO MARCOS VIANA, Advogada: Maria Luiza de Oliveira, Recorrido(s): RODOGAFER ENCOMENDAS LTDA., Advogada: Maria Isabel Martins Vecina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bem de família - caracterização - impenhorabilidade", por violação do art. 6º da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o bem imóvel descrito no Auto de Penhora da fl. 435. **Processo: RR - 86400-64.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ATHAYDE, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as diferenças do adicional de insalubridade, sem alteração do valor da



condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124700-43.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 124740-25.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINALDO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-124740-25.2004.5.15.0009, até sobrevir decisão do RR-124740-25.2004.5.15.0009. **Processo: RR - 1275700-32.2004.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): TANIA DALMAU SARTORI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pelo reclamado respeite o critério global, observado o período não prescrito do contrato de emprego. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por violação do artigo 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 7000-33.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): MARIA IZILDA JULIOTTI, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 108700-06.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): MARIA JUVELINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): MADEIREIRA ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Silvano Pelissaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 944, do Código Civil, por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, determinar que a pensão mensal arbitrada seja calculada sobre a remuneração do empregado falecido, composta com as parcelas por ele habitualmente recebidas, devendo ser apuradas em liquidação compatível, observada a média dos doze meses que antecederam ao óbito no que tange as de valores variáveis; assegurar a reclamante Maria Juvelina da Silva o direito de reversão dos quinhões da pensão após cada filho completar a idade de 25 anos; deferir a indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00,( vinte mil reais) à Reclamante Maria Juvelina da Silva observando-se os parâmetros do enunciado da Súmula nº 439, desta Corte. **Processo: RR - 147900-50.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Simone Braga da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARVALHO COSTA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75100-83.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-65.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): CLÁUDIO DOS SANTOS CATHARINO, Advogado: José Abílio Lopes,



Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100000-96.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Advogada: Renata Chade Cattini Maluf, Recorrido(s): ANDRÉA PINTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119400-69.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 119440-51.2006.5.17.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): MAURO RANGEL LEANDRO E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Assistência médica, odontológica, farmacêutica e seguro de vida", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte, e "Reembolso de despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas. Apuração do valor em liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à incorporação da assistência médica, odontológica e farmacêutica e do seguro de vida, e para incluir na condenação o ressarcimento das despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas ocorridas no interstício entre o ajuizamento da reclamação trabalhista e o efetivo restabelecimento da assistência à saúde, a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com juros e correção monetária, e, em consequência, excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1939100-06.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): LEANDRO JEAN ROSA, Advogado: André Olseman, Recorrido(s): "MOVIMENTO FAMILIAR "" A VOZ DO SILÊNCIO """, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 10200-98.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO JOAO DE OLIVEIRA, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Recorrido(s): BONTEMPO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Tarley Araújo Couto Gontijo, Recorrido(s): ANA CAROLINA BONTEMPO COURY, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição das penalidades do artigo 196 do CPC. **Processo: RR - 68300-17.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO COLLIER DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Uchoa Athayde, Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Jairo Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Advogado empregado. Dedicção exclusiva" por violação do art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas excedentes à quarta diária e vigésima semanal e reflexos; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, somente quanto à multa rescisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Collier de Mendonça, patrono do Recorrente PAULO COLLIER DE MENDONÇA. Obs.: Falou pela Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR**





- **73800-66.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDO LEITE, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83400-97.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ OZIEL MORENO, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à supressão parcial das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de indenização equivalente a um mês das horas parcialmente suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço extraordinário, observando-se o valor médio dos últimos 12 meses, conforme apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 84100-06.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO QUIRINO DE OLIVEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): DR SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 115900-18.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 115940-97.2007.5.05.0003, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Recorrente(s): ANA LÚCIA BATTISTI GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela primeira reclamada e pelos reclamantes. **Processo: RR - 134700-85.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIDOS S.A. - VEÍCULOS E MÁQUINAS, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): LAURI ANTÔNIO GARCIA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO COOPERKRID LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 148641-74.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 148640-89.2007.5.24.0006, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURICIA BENITEZ DE LIMA, Advogado: Jisely Porto Nogueira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, Advogado: Fernando H. Luchetti Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição quinquenal pronunciada e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, em relação ao período anterior a 26/11/2002, como entender de direito. **Processo: RR - 301200-35.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Viviane Saraiva Machado, Recorrido(s): LENEU BLAUTH, Advogado: Dirceu José Boniatti, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 128, III, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Associação Riograndense de Empreendimentos Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS), como entender de direito, afastada a deserção. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 625700-22.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS ANTÔNIO CORRÊA, Advogada: Caroline Zappellini Roncato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas n.º 51, I, e n.º 241, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a incidência do FGTS sobre o "auxílio-alimentação" no período entre 11.12.1978 e 19.05.1991, com juros e correção monetária, nos termos da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1316900-38.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): ROMALINO CARVALHO IATSKI, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina D'Amico Pedriali, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2262300-56.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): ADAIR RUTHES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que conheceu do recurso de revista quanto ao adicional de transferência e, no mérito, deu-lhe provimento. **Processo: RR - 10900-87.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantêa, Recorrido(s): EVANDRO VANONI, Advogada: Maria de Fátima Viecielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 13500-12.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DALVA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 23400-19.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação da parcela denominada CTVA na remuneração do empregado, conforme pleiteado na inicial, em valores a serem apurados na liquidação, com juros e correção monetária. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00



(quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 24500-89.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Adriano Melo, Recorrido(s): SIDINEI JOÃO DA SILVA, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 95600-11.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NOVA AMERICA S.A.- AGRICOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO MARIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no particular e (2) excluir da condenação os honorários advocatícios; (B) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 123600-26.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrido(s): FILIPE NOGUEIRA MARTINS, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 147800-61.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEUSA DONIZETTI ROCHA DA SILVA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Recorrido(s): BATAGIN REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Marcelo Reis Biancalana, Recorrido(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "valor da indenização - danos morais" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB, e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), bem como ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com custas, pela reclamada, no importe de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). **Processo: RR - 289400-68.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Recorrido(s): DIORANA LOLLOBRIGIDA DE SOUZA, Advogado: Francisco Carlos da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE - COOBASA, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27740-30.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Juliana Sombra Peixoto, Recorrido(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença das fls. 786-790. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr.



Alexandre Caputo Barreto. **Processo: RR - 37000-57.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): WALKIRIA PRADO SERENINI, Advogado: Júlio O. Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para estabelecer que o adicional por tempo de serviço tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual. **Processo: RR - 71000-22.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Recorrido(s): ALESON LIMA FERREIRA, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação e, em consequência, excluir a multa aplicada nos embargos de declaração reputados protelatórios. **Processo: RR - 93800-11.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): CARLOS DANIEL ANGELO TORRES E OUTRO, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à compensação, por contrariedade à OJ Transitória 70/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a compensação do valor deferido a título de horas extras, em razão da diferença entre a gratificação da jornada de 8 horas e a da jornada de 6 horas, nos moldes da OJT 70 da SDI-I/TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 109800-50.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Tales David Macedo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO ARRUDA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da PETROBRAS e da PETROS, para processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Inalterável o valor da condenação. **Processo: RR - 139800-97.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO SANTIAGO NETO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157200-21.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCEBIADES ALVES DA SILVA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 219100-49.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Beré Ferraz de Sampaio, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO SIMÕES DE PAULA, Advogado: Aristóteles de Azevedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de



instrumento, por violação ao § 1º do art. 515 do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao § 1º do art. 515 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao tribunal regional a fim de que conheça do recurso ordinário da empresa no que tange às pretensões referentes à Participação nos Lucros e Resultados e às diferenças no percentual do adicional noturno apresentadas em defesa e renovados no recurso ordinário. **Processo: RR - 236000-84.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ANTONIO FELINTO FILHO, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para destrancar o recurso de revista denegado na origem. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, referente ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido por todo o período contratual, com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos no aviso prévio indenizado, FGTS e na indenização de 40% (quarenta por cento), descansos semanais remunerados, férias vencidas e proporcionais e 13º salário. Fixar provisoriamente o valor da causa em R\$ 210.000,00( duzentos e dez mil reais) e das custas em R\$ 4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais) autorizando o abatimento do quanto já recolhido. **Processo: RR - 3979100-03.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA MARIA MELO TORRES, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 397 da SBSDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, no cálculo das horas extras: em relação à parte fixa da remuneração, sejam consideradas as horas simples acrescidas do adicional convencional de horas extras, adotando-se, para tanto, o divisor 180, a teor da Súmula 124, II, a, do TST; e em relação à parte variável, seja considerado apenas o adicional convencional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, tudo conforme vier a ser apurado em liquidação da sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 82-90.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NINO PEREIRA SATER, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelo reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 245-32.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaro Rosa, Recorrido(s): JOSÉ DE AZEVEDO LIMA FILHO, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Recorrido(s): RICARDO ELETRO LTDA., Advogado: Felipe Rodrigues Cardozo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 519-49.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Olicio Alves Beni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764-79.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): ANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO.", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão da autora, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 885,32 (oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 44.266,46 (quarenta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Concedo a Justiça Gratuita, estando dispensado o recolhimento das custas. **Processo: RR - 1035-70.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ALMIR DA ASSIS CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1218-56.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALMIR MAIA DA SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): CP CONSTRUTORA PAIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1271-42.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JONAS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jeferson Camargo, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1/TST (atualmente convertida no item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1413-20.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURÍCIO EFREM TOMAZ, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drummond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1491-31.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Luíza Lomba, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SIDNEY PAES DE LIMA FILHO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação dos artigos 186 e 188 do Código Civil e art. 5º, V e X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo pagamento fica dispensado, porquanto ora é deferido o benefício da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 790, §3º, da CLT, conforme requerido desde a origem (fl. 09). **Processo: RR - 2004-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): NILSON PEREIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): PORTO PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Resolve ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange a horas extras e intervalo por violação aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada informada na inicial e condenar a empresa a pagar horas extras e intervalo intrajornada com integração ao salário para pagamento das diferenças consectárias, excetuadas as decorrente de integração da diferença de repouso remunerado (OJ 394 SDI-I). Determinar o abatimento do quanto pago a igual título e os recolhimentos legais. Declarar, para efeitos fiscais, a natureza salarial das horas extras e do intervalo, bem como das diferenças de repouso remunerado e de 13º salário. Fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas, devidas pela reclamada, em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 308-52.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIEGO AGOSTINHO MENDONÇA TAVARES, Advogado: Philippe Britto Rezende, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "remuneração mínima por nível e regime (RMNR) - verbas dedutíveis para cálculo do complemento respectivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a reclamada fora condenada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da exclusão do adicional de periculosidade do cálculo do "complemento de RMNR", e reflexos, bem como ao pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 427-91.2011.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei (fl. 642). **Processo: RR - 562-75.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SOCIEDADE GURULHENSE DE EDUCAÇÃO E OUTRO, Advogado: Liziane Luciana da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que tange à alegação de violação ao art. 93, IX da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, conhecer e prover o recurso de revista para determinar que quando da liquidação do julgado seja observada a limitação do valor das multas normativas ao valor do principal devidamente



atualizado nos moldes previstas na Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-I do TST. Manter o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 590-08.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CIBELE APARECIDA NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fabio Ricardo Pratscher, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Recorrido(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Ana Vanessa Felipe Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 778-64.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrido(s): SÉRGIO SILVA SOLARO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de integração da parcela auxílio cesta-alimentação na remuneração do reclamante. **Processo: RR - 791-91.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGNALDO CRUZ, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-71.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do Plano de Cargos e Salários não homologado pelo Ministério do Trabalho, restabelecer a sentença, que reconheceu o direito às diferenças decorrentes da equiparação salarial, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1219-49.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): NOELI CAMILO SOARES, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente ao quantum indenizatório. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1223-23.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): EVANILDES BENEDITA DE ASSUNÇÃO, Advogado: Antonio João dos Santos Júnior, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1411-53.2011.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): JOACEMA DE LIMA BARBOSA SOUZA, Advogada: Karina Magalhães Braga, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1423-**





**24.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): EDSON VASCONCELOS ROCHA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1434-26.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALMIR TAVARES, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1455-49.2011.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Otto Pereira de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 437, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir a pretensão e condenar a reclamada, ora recorrida, no pagamento, em favor da autora, ora recorrente, de 01 (uma) hora por dia pelo intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com adicional de 50%, e, por sua natureza salarial (enunciado da Súmula nº 437 do TST) e em face da habitualidade (enunciado da Súmula nº 291 do TST), incorporam-se à remuneração (enunciado das Súmulas nºs 24 e 376, II, do TST), pelo que defiro as diferenças reflexas em 13º salário (enunciado da Súmula nº 45, do TST); em aviso prévio (CLT, arts. 487, §5º); em Repouso Semanal Remunerado (enunciado da Súmula nº 172 e art. 7º da Lei 650/49); em férias gozadas, vencidas e proporcionais mais 1/3 (CLT, art. 142, §5º). Quanto ao FGTS, os reflexos incidem independente de serem habituais ou eventuais (enunciado da Súmula nº 63, do TST), sendo deferidas as diferenças com a multa dos 40% (arts. 15 e 18, §1º, da Lei 8.036/90). Aplicar-se-á o divisor de 220h. Deve ser observada a variação salarial da autora, e deduzidas as parcelas pagas e já comprovadas nos autos, desde que sob a mesma sigla e natureza. Devem ser observados, também, os dias efetivamente laborados. Observar-se-á, ainda, o enunciado da Súmula nº 264 desta Corte. Declarar, para efeitos fiscais, a natureza salarial do intervalo, e das diferenças de 13º salário e repouso remunerado. Fixar o valor da causa em R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e das custas, devidas pela Reclamada, em R\$ 400,00( quatrocentos reais). **Processo: RR - 1687-87.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JURANDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier Feigel, Advogado: Sandra Mara Pretini Megaglia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1727-49.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): ANTONIO MENUTTI NETO, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 55, quanto às diferenças salariais, e por contrariedade à Súmula 219/TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir da condenação as vantagens deferidas com base nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1891-84.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO SEGUNDO BARBOSA, Advogada: Niara Maria Oliveira Segundo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tarcísio Colares Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2136-80.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SWISS



PARK, Advogada: Carla Andrea de Almeida Ourique Garcia, Recorrido(s): SEVERINO OTÁVIO DE LIMA, Advogada: Sílvia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação aos artigos 458 do Código de Processo Civil, artigo 832 da Consolidação das Leis Trabalhistas e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 437/438 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de promova ao exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, prestando os esclarecimentos conforme solicitados pela parte. **Processo: RR - 2262-53.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Recorrido(s): ITAMAR BARROS VANDERLEI, Advogado: Felipe Accioly Fernandes Gomes, Recorrido(s): GRUPO NORDESTE LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, §1º, da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a afim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, afastada a intempestividade, como de direito. **Processo: RR - 2644-89.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES TEIXEIRA, Advogada: Simone Aparecida Farias Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeito devolutivo. Recurso ordinário", por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 393 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para que, quanto ao tema "Do adicional noturno", o Tribunal Regional de origem aprecie o recurso ordinário na totalidade dos argumentos apresentados pela reclamada, como de direito. **Processo: RR - 6-67.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RONNIE CLESIO CESCA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9-74.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAREÍ, Advogado: Wagner Fernando da Costa, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE MORAES, Advogado: Sandro Roberto de Medeiros Simonetti, Recorrido(s): PLINIO GUSTAVO PASSERI GUAREI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121-95.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANSLEY TAVARES ROCHA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com os reflexos legais, observado o critério objetivo de tempo de serviço fixado no item 1.4 do "PES/1994" editado pela reclamada e a prescrição quinquenal delimitada na sentença; e b) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à



condenação. **Processo: RR - 184-43.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): BH PERDIZES PIZZA BAR LTDA. E OUTRA, Advogada: Pedro Orlando Piraíno, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 161, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de Regional para julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 232-06.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Valdir André Jantsch, Recorrido(s): SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista por má aplicação do enunciado da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da ora recorrente pela condenação imposta e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo da reclamação. **Processo: RR - 582-12.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): MARCIO DE SOUZA MEIRELLES, Advogado: Rafael Otávio Galvão Riul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 585-06.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCHRAMM, Advogado: Janilto Domingos Raulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 653-26.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA TODESCO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Quintino Murakoshi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; à unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas conferidos ao reclamante, nos termos da fundamentação supra. Condenar a segunda Reclamada ao pagamento de custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação fixado em sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 811-65.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Rogério Antônio Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere. base de cálculo", por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a base de cálculo fixada em norma coletiva, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere pela adoção da remuneração



como base de cálculo, conforme se apurar em liquidação, e respectivos reflexos. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1089-74.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ MARQUES DE MESQUITA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 51, item I, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do reclamante - parcelas vencidas, pelo período não prescrito, a contar da jubilação, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, em virtude de o reclamante encontrar-se assistido por advogado particular, o que não atende à exigência da assistência sindical, nos moldes consagrados na Súmula n.º 219 desta Corte superior. **Processo: RR - 1211-02.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): RAIMUNDA DA CRUZ BEZERRA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foi declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da instituição do regime jurídico único, bem assim a incidência da prescrição extintiva da pretensão da reclamante no tocante ao período remanescente. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1227-13.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO XIMENES DE ARAÚJO, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Recorrido(s): G20 GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de Cratêus-CE e determinar o retorno do feito a esse juízo, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito. **Processo: RR - 1259-23.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA ILSI FILIPPSEN GUARNIERI, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - dar provimento ao agravo para, superando o óbice do r. despacho agravado, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; e III - por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - sentença - efeitos - vínculo de emprego - caracterização", por violação do art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da relação de emprego da autora com o Estado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Reclamante, tido por prejudicado naquela assentada. Invertido o ônus das custas processuais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1310-20.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Advogado: José Lair de Sousa Manguieira, Recorrido(s): DALMA RÉGIA PARENTE DE SÁ BARRETO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "equiparação salarial - servidor público da administração direta, autárquica e fundacional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 297 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão obreira, resultando indevido, ainda, o pagamento de honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1394-84.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 338 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar a observância da jornada informada na inicial no período coberto por controles de ponto com registros invariáveis. Fixar o valor da causa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidas pela Reclamada. **Processo: RR - 1424-13.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SORAIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula 331, I, deste Tribunal, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 331, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a reclamada, restabelecendo integralmente a sentença de origem, inclusive quanto à aplicação dos benefícios da categoria profissional dos bancários, devendo, no entanto, os autos retornar ao Tribunal de origem para que sejam analisados os itens recursais do reclamado declarados prejudicados, notadamente os temas da "DA ANOTAÇÃO DA CTPS DA OBREIRA - MULTA INDEVIDA", "HORAS EXTRAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA - REPERCUSSÕES", "DO INTERVALO INTRAJORNADA", "REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO REMUNERADO", "MULTA CONVENCIONAL", "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES LEGAIS", bem assim o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1596-28.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): JOÃO RIBAMAR BARBOSA LOBO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência do feito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1765-72.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): NELSON CASSIO CHIEFFO E OUTRA, Advogado: Sheila Zamproni Feiteira, Recorrido(s): MICHELE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): AUTO POSTO MAROLA LTDA., Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Recorrido(s): SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Recorrido(s): ANTONIO NOGUEIRA ABRANTES, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional declarar insubsistente a penhora realizada no bem dos recorrentes, ordenando a retirada do gravame imposto, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2055-94.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMIR GERALDO CANHETTE, Advogado: Agenor dos Santos de Almeida, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor provisório de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 2057-63.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELAINE MARIA DE LIMA, Advogado: Daniela Soares Darmstadter Stokler, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): AWR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elis Regina de Oliveira Mamede, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que esclareça os motivos pelos quais entendeu que a carga diária de trabalho - das 8h30min às 18h45min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1h30min, perfazendo jornada de 8h45min - não ensejaria o pagamento de horas extras. **Processo: RR - 2091-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): STALBERG PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda a unanimidade conhecer do recurso de revista no que tange ao adicional de transferência, por violação ao §3º do artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento do adicional de transferência no período de março de 2010 a janeiro de 2012 com as diferenças consectárias postuladas nos itens "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da inicial. Declarar, para efeitos tributários, a natureza salarial do adicional de transferência e das diferenças consectárias de 13º salário. Determinar os recolhimentos legais. Fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00( dez mil Reais) e das custas, devidas pela Reclamada, em R\$ 200,00 ( duzentos reais). **Processo: RR - 2092-59.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA SÍLVIA DA SILVA NORBERTO ZANGIACOMO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 2218-05.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTINS JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Luís Gustavo Mendes Arruda, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, especificamente quanto ao período compreendido entre 06/09/2007 e 18/05/2010, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada. Restabelecido o valor da condenação fixado no 1º grau. **Processo: RR - 8107-44.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULA MARIANA APARECIDA COSTA, Advogada: Vanessa Vera Ferreira da



Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Advogado: Anderson da Silva, Recorrido(s): SLC - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 399 da SBDI-I do TST e à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à indenização substitutiva do período de estabilidade provisória de emprego da gestante, compreendido entre a dispensa da reclamante, ocorrida em 13/8/2011, até cinco meses após o parto, ou seja, 27/7/2012, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante, afastada a premissa de que houve renúncia à garantia provisória de emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 107500-07.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): CLAUDIA HELENA ABREU SILVA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado a Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo vindicado na inicial de 10 minutos a cada 50 trabalhados, com o adicional legal, e dada sua habitualidade, os reflexos vindicados na alínea "b", a serem apurados em liquidação de sentença, que deverá ser processada por simples cálculos, com a realização dos descontos legais de IR e INSS, o primeiro de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.127, de 7 de fevereiro de 2011 e, o último, de acordo com as alíneas "a" a "x" do § 9º, do artigo 28 da Lei n.º 8.212/91. Os juros de mora são simples a contar da data de ajuizamento da ação em apreço. Quanto à atualização monetária, deverá ser aplicada a partir do entendimento manifestado através do enunciado da Súmula n.º 381, do TST, ou seja, primeiro dia útil do mês subsequente. Em razão da inversão da sucumbência, fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00(duzentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Linhares Prado Neto. **Processo: RR - 119700-19.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): GUSTAVO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Eugênio Pacelli Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação aos artigos 2º, Consolidado e 186 e 927, do Código Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 2º, Consolidado e 186 e 927, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral sofrido pelo recorrente e o direito à reparação e avançar por força do art. 515 do CPC, no julgamento dos recursos ordinários declarados prejudicados para prover parcialmente o recurso ordinário interposto pelo empregador e reduzir o valor da indenização por dano moral para o valor correspondente aos salários do período de 04/07/12 a 17/09/12(data do julgamento dos embargos de declaração) acrescidos de R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo valor total será apurado em liquidação, atualizado monetariamente nos moldes estabelecidos no enunciado da Súmula 439 desta Corte e negar provimento ao recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Inverter o ônus de sucumbência. Fixar o valor da condenação em R\$ 30.000,00( trinta mil reais) e custas, pelo reclamado, em R\$ 600,00.( seiscentos reais). **Processo: RR - 29-92.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Macêdo Coêlho Neto, Recorrido(s): VALTER SANTOS VIEIRA, Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Cabimento", por contrariedade à Súmula n.º 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 44-71.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Recorrido(s): EMERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Geraldo Pereira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação os honorários contratuais com registro de ressalva de entendimento pessoal pela relatora. Fixar o valor da condenação em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e as custas processuais em R\$56,00 (cinquenta e seis reais). **Processo: RR - 98-92.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Recorrido(s): MAIKO JULLIEN ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Antonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Fixar o valor da condenação em R\$20.000,00( vinte mil reais, e custas, em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 335-15.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): ALDERI RIBEIRO VILAR JUNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade processual por cerceio de defesa a partir do ato que indeferiu o requerimento de determinação ao perito, a fim de realizar de estudo do local de trabalho do reclamante, decretando a nulidade dos atos que a este se seguiram e ordenar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que o vistor realize inspeção e estudo do local de trabalho, completando o seu parecer técnico como examinado nos fundamentos deste acórdão. **Processo: RR - 475-33.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO DE JESUS MOREIRA, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Advogado: Edinei Ballin, Recorrido(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): FORMAPRONTA ESTRUTURAS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): FPE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Maria Costa Cerqueira, Advogado: André Luís Nascimento Cavalcanti, Recorrido(s): SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 521-60.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JOSÉ NILTON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas de natureza salarial. **Processo: RR - 630-79.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Juliana Machado Sorgi, Recorrido(s): JULIANA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ivan Fonçatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**





**RR - 1042-76.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): VIVALDO LEITE GUIMARÃES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às progressões por merecimento e compensações pleiteadas, por violação do art. 37, caput, da CF e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e determinar a dedução das progressões por antiguidades advindas do PCCS da ECT daquelas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1231-93.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): PALLOTINI PAOLO FELIPPE RODRIGUES MENEZES, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 263, desta Corte, para destrancar o recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao enunciado da Súmula nº 263, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, julgar procedentes os pedidos formulados nos itens 1, 1.1, 2, 2.1, 3 e 4, da inicial, observando os parâmetros de liquidação fixados na fundamentação do julgado. Resolve, ainda, esta Turma julgadora fixar o valor da causa em R\$ 10.000,00 ( dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 ( duzentos reais). **Processo: RR - 1567-23.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GUIMARÃES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto às compensações pleiteadas, por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas decorrentes dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 1885-56.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): APARECIDA GOMES RODRIGUES, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. regime 12x36. feriados trabalhados. remuneração em dobro", por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal pronunciada, condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriados trabalhados. Custas, pela reclamada, de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **Processo: RR - 3921-98.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI MACIEL FERREIRA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46800-64.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Madegno de Riz, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a necessidade de quadro de carreira ou plano de cargos e salários, prossiga no exame do pedido de diferenças salariais decorrentes de desvio funcional, como entender de direito. **Processo: RR - 522-26.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Recorrente(s): TALITA TERAOKA TOYODA, Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Recorrido(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana



Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Recorrido(s): NOVA SP RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, desconstituir a penhora sobre o imóvel adquirido pela embargante, ora recorrente. Invertido o ônus da sucumbência, impondo-se ao recorrido-executado as custas processuais na quantia de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos exatos termos do art. 789-A, V, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 174240-07.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ARTUR BEZERRA FILHO, Advogada: Rosa Maria da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58641-98.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CATALDI DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60940-84.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ADEMIR SOARES DE SOUZA, Advogado: Márcia Antônia de Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72400-41.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): EXPEDITO DINIZ SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-76.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS FREIRE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 265-74.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Beatriz Periañes Facchinato, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): JOSIVALDO GIULIANO ALFEU DE VASCONCELLOS, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 317-18.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): RUBERVAL XAVIER DE MELLO E SILVA, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1702-20.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): ANA TEREZA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Frederico Benevides Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7300-73.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO FABIO MESCHIATTI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s):



BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-78.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogado: Luis Pedro Telles Severo, Agravado(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 444-43.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NELINDA DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 444-54.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIEL COSTA GUILHERME, Advogado: Cleanto Francisco Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1447-85.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PAULA EVARISTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Clarissa Pagliosa de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2353-02.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIRLEY DE JESUS CHAGAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2386-83.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): GABRIELLY ADRIANE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11095-15.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): SANDRA MARA PEREIRA, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20203-15.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE BRITO DA SILVA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132400-60.1996.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROMEU MALDANER, Advogado: Gilton Companhoni, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48900-68.1998.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDVALDO PASCHOAL CULICHI E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AgR-AIRR - 63800-68.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): HELENITA MARIA ELIZIARIO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Aveleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 89800-82.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANE PEREIRA BASTOS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 142700-21.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): NADIR HENNEMANN TEIXEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1372-03.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUCIANO URQUIZA DE LUCENA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: CauInom - 9086-19.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): VERA MARIA DE ALMEIDA RECAREY, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Réu: ANTÔNIO MATIAS DA SILVA, Réu: SEC CONSULTORIA LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Gomes, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tornando-se insubsistente a liminar deferida. Custas processuais pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: CauInom - 4302-28.2015.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Autor(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Réu: EVERSON PAULO DOS SANTOS CRAVEIRO, Decisão: à unanimidade, julgar IMPROCEDENTE a Ação Cautelar, nos termos da fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: ARR - 80000-95.2009.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NAELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Paulo Couto Ramalho de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1179-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimira o direito à



percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto ao valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 207100-66.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): MARIA AUREA DE OLIVEIRA TELES, Advogada: Vivian Kato, Embargado(a): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Embargado(a): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 469200-20.1998.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Embargado(a): DONALDO ANTÔNIO ZAPPE, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Embargado(a): WALTER ALFRED SCHMIDT, Embargado(a): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Embargado(a): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Processo: ED-RR - 165800-21.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurea di Gaiimo, Embargado(a): FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): VALMIR BARROS DA SILVA, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 3485-32.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): JORGE EMAR RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63185-03.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): MARLI ORTÊNCIA DE SOUSA BUENO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 64840-26.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 64800-44.2005.5.17.0008, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROGER ANTONIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Embargado(a): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 476500-68.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 476540-50.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 476540-50.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 476500-68.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos por ambas as partes, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamante e o reclamado a pagarem, reciprocamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 200500-93.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Thais Galo, Embargado(a): VIVIANE LIMA DE SÁ, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SAFIBEL MÓVEIS LTDA., Advogado: Mário Augusto



Bardi, Embargado(a): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 214300-53.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): TATIANA CANAVEZZI, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 873240-21.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 873200-39.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): ANDERSON ALVINO MORETTI NEITZKE, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - COOSERVI, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 3940-18.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DULCINÉIA CABRAL GUEDES, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Thereza de F.S.M. Silva, Embargado(a): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 21040-80.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DÉBORA LÚCIA RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68300-86.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA DE CONSUMO POPULAR DE CERQUILHO S/C LTDA., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Embargado(a): IVANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Patrícia de Oliveira Rodrigues Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83600-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOÃO BATISTA KOPESKI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 107240-52.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO - SINACRED, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): SINCOOPAR CRÉDITO - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Roberto Guerrero de Carvalho, Advogado: Anderson Eugenio Lechechem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o sindicato embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 116500-89.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL MACEDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 186300-49.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 186340-31.2007.5.15.0045, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador:



Newton Borali, Embargado(a): JOANA DE FÁTIMA MATTOS LIMA SANTOS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 17100-82.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DIÓGENES MAISON DAL BELO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Embargado(a): CANOAS FAST LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição e imprimindo-lhe efeito modificativo, fazer constar do dispositivo do recurso de revista da reclamada, que o provimento é para definir que o salário mínimo seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: ED-RR - 60500-10.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ LUIZ FENTE PEREZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 161700-60.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2137-32.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JEAN CARLO CORNEHL, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12700-42.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): ALBERTO BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 45-84.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteadó, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): GUMERCINDO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 429-55.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): EDSON WILLIAM DA MOTA LAGO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 559-46.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA AMÉLIA MENDES D'UTRA, Advogado: Daniela Correia Torres, Embargado(a): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 627-17.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Embargado(a): KLEBER HEITOR REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 627-34.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, unicamente para aprimorar a entrega da prestação jurisdicional, com acréscimo de



fundamentos. **Processo: ED-RR - 1058-42.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NICOLE GABRIEL HAGE CHAHINE KUBRUSLY, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2437-86.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): TATIANE AMOROSO, Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Embargado(a): VITTALAVE LAVANDERIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 537400-41.2008.5.12.0037, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Embargado(a): ELOI SOMAVILLA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 236-03.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ANDERSON COLOMBO DOS SANTOS, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 367-32.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): IVAN CABRAL FERNANDES E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 395-86.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Isabel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 515-39.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Embargado(a): WENDERSON SANTOS ROCHA, Advogado: Escolástico Pinheiro Filho, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 787-47.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 840-34.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eloi Pinto de Andrade, Embargado(a): KÁTIA CILENE ARAÚJO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade. **Processo: ED-RR - 958-71.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): DVAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 964-98.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator:





Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): MARCOS STAIBANO DE SOUZA, Advogado: José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1932-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON FERREIRA TRISTÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1944-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: André Rodrigues Yamanaka, Embargado(a): PAULO APARECIDO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2146-13.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Embargado(a): PSIL CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA., Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 184-25.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO PECUNIA S/A E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): CARLA RENATA CASTRO RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 200-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIANO FIDELIX DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 236-48.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Gabriel Marciliano Júnior, Embargado(a): CLARICE DE FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 352-76.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Edson Oliveira Soares, Embargado(a): PAULO CÉSAR REIS PACHECO, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Embargado(a): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Embargado(a): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 392-74.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): AUZELITE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Márcia Monique Xavier de Sousa, Embargado(a): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 475-66.2012.5.12.0004 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 496-53.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANKLIN KOTARSKI FARIAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 547-63.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): RODRIGO BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Alex Vendrameto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante a pagar em favor da parte contrária a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa na forma prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 617-23.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO LUIZ ROSA DOS SANTOS, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 679-98.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): LAURI GARCIA DOS REIS, Advogada: Sônia Elisabete Meltzer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 727-98.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JERONIMO REIS DOS SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 729-59.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre Rodolfo Coelho Soares, Embargado(a): VANDER DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 741-47.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Embargado(a): LUIS CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 866-12.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): LÚCIO FLAVIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1059-06.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Eliza Maria Albuquerque Palhares, Embargado(a): ADEILTON ALVES DA SILVA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Embargado(a): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilton de Abreu Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1098-42.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: EDUARDO JOSE LAPA TORRES, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio



Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 1247-18.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELISABETE DE SOUZA LANDIM, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Elisângela Soemes Bonafé, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1253-82.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): KARINA CARMEN DE SOUZA ANTERO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1268-91.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDNA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Irair Alves Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1276-68.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COSMIRA DE JESUS SOARES DE SOUZA, Advogado: Daniel Augusto de Barros, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Embargado(a): INSTITUTO CHÃO VERDE - ICV, Advogado: Luiz Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1363-85.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Embargado(a): CLECIO ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2292-97.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2319-84.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA CLOTILDE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): TOPGEO TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Jakson de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2670-84.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERRARIO TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ecivaldo Moreyra, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES, Advogado: Olivier Pereira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 35-37.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Advogado: João Lima Romeiro, Embargado(a): EDGAR NATAL GAFFORELLI, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 170-71.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Embargado(a): ÂNGELA CRISTINA CABRAL, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186-25.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Maria Inês dos Santos, Embargado(a): MARIA HELENA SANTOS SILVA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549-94.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ROBERT WAGNER CORREIA GOMES DE MELO E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-48.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A., Advogado: Manoel de Brito Lourenço Filho, Embargado(a): JANIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogado: Pamyra de Tassya Oliveira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 573-37.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ ALMIR VALENTIM, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ARISTÓTELES DE OLIVEIRA, Advogado: Dinizar Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 705-22.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): ADENAUER MATOS BELING, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 710-22.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Nice Aparecida de Souza Moreira, Advogada: Rosa Maria Costa Alves, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA PINTO DE SOUZA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1466-60.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): MARINEIDE BOTELHO COSTA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1735-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Lomba, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): OTILIO ROCHA VERAS FILHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1750-72.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CLODOALDO EDSON PAIVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando omissão, incluir na condenação as parcelas vincendas, e determinar que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do empregado para todos os efeitos legais. **Processo: ED-ED-RR - 37900-37.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): VIRGÍNIA ANTÔNIO MEDEIROS SILVA, Advogado: Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 69900-97.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): RAYSSA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Às doze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma